



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13.190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45.787.652/0001-58 FONES : (0192) 78-1668 e 78-1777  
RUA XV DE NOVEMBRO, 42

## LEI Nº 217/89, de 26 de Maio de 1989.

(Dispõe sobre desafetação de bem de uso comum do povo).

**JOÃO RINALDO**, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

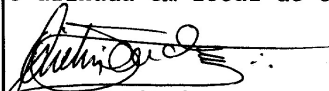
Artigo 1º: Fica desafetado da condição de bens de uso comum do povo e transformada em área institucional, para a construção de uma unidade escolar, a área destinada a praça (denominada "Praça 2"), do Jardim Vista Alegre, neste Município, medindo 49,50 m. (quarenta e nove metros e cinquenta centímetros) de frente para a Rua José Manoel de Carvalho, de onde deflete à esquerda em uma curva de 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros), seguindo com 33,00m (trinta e três metros) de frente com a Rua Cezar Marini seguindo o perímetro do terreno com 69,00m (sessenta e nove metros) confrontando com Ignácio Malaquias do Amaral, e de outro lado, em 59,20m (cinquenta e nove metros e vinte centímetros), confrontantes com Joaquim Ferreira de Camargo, formando um total de 3.225,16 m<sup>2</sup> (três mil, duzentos de vinte e cinco metros quadrados e dezesseis centímetros quadrados).

Artigo 2º: Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, Em 26 de Maio de 1989.

  
**JOÃO RINALDO**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

  
**Melcias Ribeiro**  
**Assessor Administrativo**